



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2023

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA/MODIFICAÇÃO DA QUADRA DO BAIRRO FERVEDOURO PARA CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA.

RECORRENTE: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma, disposto no subitem 13 do Edital da Tomada de Preço nº 04/2023. Verifica-se também a tempestividade da peça ora apresentada, motivo pelo qual, entende-se que o Recurso impetrado deve ser conhecido. Ademais, resta comprovado que prazo igual tiveram as demais empresas interessadas para apresentar suas Contrarrazões, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, todavia, nenhum das licitação manifestou-se.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Em apertada síntese, a Licitante NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, interpôs recurso alegando o que se segue:

A mesma alega que foi desclassificada de forma equivocada, uma vez que o instrumento convocatório (edital) exige a apresentação do Balaço Patrimonial e não necessariamente o termo para autenticar o do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

V - DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO

A empresa NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, foi considerada INABILITADA da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023, a decisão da comissão permanente de licitação alicerçou-se na linha b.2) do subitem 12.3.3 do edital onde está definido que o balanço patrimonial devera ser autenticada pela a comissão ou em cartório.

b.2) O balanço e demonstrações solicitados deverão ser apresentados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também será apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da Lei. As cópias reprográficas deverão ser autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos do Município de Coração de Jesus/MG. Em se tratando de balanço e demonstrações encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, os seus valores poderão ser atualizados pelo IGPM-FGV.

Conforme o exposto acima, a Recorrente deveria apresentar o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial do seu respectivo Estado, assim a empresa procedeu. Porem a comissão não conseguiu consultar a veracidade/autenticidade do documento.

Considerando que a comissão não mediu esforços para consulta a veracidade/autenticidade do Balaço Patrimonial. Haja vista que a comissão fez diversas pesquisas no site da JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás) e até mesmo entrou em contato via telefonema para órgão que não conseguiu nos ajudar.

Após muitas pesquisas, a comissão verificou que para autenticar o Balanço Patrimonial na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, precisava de um Termo de Autenticação e o supracitado Termo não estava no envelope 1 (Habilitação) acompanhado o Balanço Patrimonial para a autenticarão do mesmo, e por esse motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

a comissão não conseguiu consultar a veracidade/autenticidade do documento. Observa-se também que o representante da empresa na sessão apresentou o Termo de Autenticação intempestivo e fora do envelope e pelo o smartphone.

Considerando também que a Recorrente alega com base no Item 12.7.4 do edital “Na ausência de documentos constantes do item 12, a Comissão de licitações poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.” Pois bem, com base no item 12.7.5 do mesmo edital “A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado”. Após diversas tentativas de autenticar o documento por meios eletrônicos e não ter êxito a Comissão de Licitação juntamente com a Procuradoria do Município deliberou na inabilitação da licitante.

Não o que se falar em excesso de formalidade desta comissão, o EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes, posto isso e considerado o subitem 9.3 do edital “Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou **os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital**”. Sendo assim, ante o exposto, a supramencionada empresa foi inabilitada.

VI- CONCLUSÃO:

Após a análise do Recurso da NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, conclui-se que a desclassificação da supracitada empresa não foi equivocada, tendo sido realizada em consonância com as normas para licitações e contratos da Administração Pública a comissão Licitação em concordância com a Procuradoria do Município **DELIBERA-SE** por negar total provimento ao recurso e matem-se a decisão tomada pela comissão no dia da sessão em epigrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

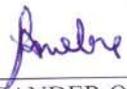
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Coração de Jesus/MG, 16 de junho de 2023.


TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


JOSÉ MARIA SANTOS PINHEIRO
Secretário


JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro Ativo